

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer Nº 4726/2015, publicado no DOU Nº 177, de 16/09/2015, Seção 1, pág. 02, onde se lê: "Processo Nº : 01200.002001/2015-90", leia-se: "Processo Nº : 01200.001366/2015-05".

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VI do art. 27 da Lei Nº 10.683 de 28 de maio de 2003, na Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, e no art. 18 do Anexo à Portaria Nº 61, de 31 de outubro de 2007, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a inscrição, no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, dos seguintes acervos documentais aprovados pelo Comitê Nacional do Brasil como relevantes patrimônios documentais nacionais, conforme decisão proferida na reunião realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, e documentada no Processo Administrativo Nº 01400.000047/2009-70:

I - Acervo da Comissão Construtora da Nova Capital - Belo Horizonte (1892-1903), apresentado conjuntamente pelo Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte - APCBH/FMC, pelo Museu Histórico Abílio Barreto - MHAB/FMC e pelo Arquivo Público Mineiro - APM;

II - Arquivo da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo (1611-1852), apresentado pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

III - Arquivo Pessoal Rubens Gerchman (1942-2008), apresentado pelo Instituto Rubens Gerchman.

IV - Cultura e Opulência do Brasil, de André João Antonil, apresentado pela Fundação Biblioteca Nacional.

V - Decisões que Marcaram Época: A Caminhada do Poder Judiciário no reconhecimento de direitos sociais aos homossexuais, apresentado pela Justiça Federal de 1º Grau no Rio Grande do Sul - Seção Judiciária do RS (SJRS).

VI - Iconografia do Rio de Janeiro na Coleção Geyer (séculos XVI a XIX), apresentada conjuntamente pela Casa Geyer e Museu Imperial / IBRAM.

VII - Partituras - Obras de Heitor Villa-Lobos (1901-1959), apresentadas pelo Museu Villa-Lobos / IBRAM.

VIII - Processos Judiciais Trabalhistas: Doenças Ocupacionais na Mineração em Minas Gerais - Dissídio Individuais e Coletivos (1941-2005), apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais.

IX - Registros Fotográficos Oficiais das Intervenções Urbanas na Cidade do Rio de Janeiro (1900-1950), apresentados pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

X - República e Positivismo: A Produção Intelectual da Igreja Positivista do Brasil, apresentado pela Igreja Positivista do Brasil (IPB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DECISÃO Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033183/2012-71

EMENTA: I - Antenas Comunitárias de Cambé Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033180/2012-37

EMENTA: I - LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033209/2012-81

EMENTA: I - TV a Cabo Campo Mourão Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033236/2012-53

EMENTA: I - TV Cabo Mix Prestadora de Serviços de TV a Cabo LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 73, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033231/2012-21

EMENTA: I - TV SP2 Comunicações LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 74, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033195/2012-03

EMENTA: I - TVC de Assis LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 75, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033247/2012-33

EMENTA: I - TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 76, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033232/2012-75

EMENTA: I - TVC Tupã LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 77, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Nº : 01580.033210/2012-13

EMENTA: I - VSAT Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei Nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa Nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN Nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria Nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei Nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2015

Nº 235 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada Nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.